



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 42/2025.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, PARA 2600 PONTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.029.990,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

PROCESSO Nº 652/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE DISPUTA: ABERTO

ORGÃO REQUISITANTE: COORDENADORIA OPERACIONAL

<u>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</u> De 14/07/2025 09:00h até 29/07/2025 09:00h. <u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</u> Dia 29/07/2025 às 10:00h.
--

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bllcompras.org.br "Acesso Identificado"

O **Município de Piracaia** torna público para conhecimento dos interessados, que na data e local acima indicados fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 5.303/2023, Decreto Municipal 4.189/2016 e a LC 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os regulamentos municipais relativos à Lei N.º 14.133/2021 constam no site do município e poderão ser consultados no link: www.piracaia.sp.gov.br/legislacao

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, PARA 2600 PONTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

1.2. A licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Homologado o procedimento, a Divisão de Licitação, convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade deste Edital.

2.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão de Licitação.

2.2.1. - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar o fornecimento ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

2.2.2 - Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

2.2.3 - Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

2.3 - Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 da cláusula 2.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

2.4 - Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

2.5 - A empresa vencedora deverá executar o fornecimento nos locais e prazos estabelecidos nos Pedidos emitidos pelas unidades requisitantes, em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.6 - A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

2.7 - Os produtos não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.8 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 155 da Lei Federal Nº 14133/2021.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

2.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14133/2021, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo, sendo que a data-base é vinculada a data do orçamento estimado.

2.10. Para Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas:

I - O órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II – Deverá ser dada prioridade para aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - As adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

III – Se o mesmo vencedor vencer a cota reservada e a cota aberta à ampla concorrência para um mesmo item a adjudicação será pelo menor valor.

2.11. Será permitido o registro de preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

2.12. É vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.13 A ATA de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

III - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

2.13.1 O cancelamento da ATA de registro de preços pelos motivos elencados no subitem 2.13 alínea “I” ensejará na aplicação das penalidades contantes neste edital, conforme a gravidade da falta, garantida defesa prévia.

2.14 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

2.14.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2.14.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.14.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratada se consequente aceitação.

2.14.4. O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa da em saná-las.

2.14.5. O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

2.14.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

2.14.6.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato.

2.14.7 A gestão dos contratos será de responsabilidade de cada Diretor de Departamento conforme característica do objeto e de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa quando se tratar de contratos intersetoriais.

2.14.8 Os fiscais de contratos serão representantes setoriais designados pela autoridade competente através de Comissão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.5.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto e os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial e juntada de documentos, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valores unitários e totais conforme termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização após o devido processo legal e gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9.6. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2.2. empresas brasileiras;

6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.

6.17.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (modelo anexo II)

6.17.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.6. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.6. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

7.7. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio possível de se verificar através da rede de computadores.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema antes do início da fase competitiva, em formato digital até a data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

8.11. Após o término da fase competitiva, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

9.1.1 - Como condição para habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado a apresentação dos documentos seguintes.

9.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4 - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2.1 Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal
- d) Regularidade perante a Fazenda estadual
- e) Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração modelo anexo V)

10.2.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.2.2 - Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.2.3 - A prorrogação do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

10.2.2.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal n.º 4189/2016.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

10.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A - Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o fornecimento a ser realizado, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.2.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo IV; (Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021);
- b) Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP) conforme modelo anexo VI.

11. DOS RECURSOS

11.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo serão disponibilizados com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico na plataforma onde está sendo realizada a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: a) Inserção em campo específico na plataforma onde está sendo realizada a licitação, com vistas a todos os interessados.

a) Protocolo geral da Prefeitura, on-line disponível no site www.piracaia.sp.gov.br no caso de impossibilidade de inserção na forma do subitem anterior.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.piracaia.sp.gov.br e www.bll.org.br.

14.11. **Aquisição do objeto deste Pregão será efetivada mediante contrato conforme modelo anexo ou pedido de fornecimento/autorização de compra, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021, emitido pela Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado.**

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.1.1. Apêndice a) do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta sugerido

14.12.3. ANEXO III – Minuta de ata de registro de preços



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- 14.12.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
- 14.12.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- 14.12.6. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
- 14.12.7. ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Piracaia, 10 de julho de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO
Prefeito



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, PARA 2600 PONTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

A.1. NATUREZA: Serviço comum de pessoa Jurídica.

A.2. DESCRITIVO, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DO VALOR:

Para fins de dimensionamento técnico e elaboração dos documentos da contratação, foi realizada a estimativa da quantidade de serviços a serem executados no período de aproximadamente 12 meses, considerando as necessidades atuais da iluminação pública no município de Piracaia.

A contratação prevê a prestação de serviço técnico especializado para a substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED em 2.600 pontos de iluminação pública, distribuídos em vias, praças e demais espaços urbanos e rurais do município.

As quantidades foram definidas com base em levantamentos realizados pelos setor responsável, considerando a quantidade de luminárias obsoletas atualmente em uso, o grau de desgaste, os custos operacionais com manutenção corretiva e o impacto no consumo energético.

A execução desse serviço é de extrema importância para o município, pois representa uma ação estratégica de modernização da infraestrutura pública, com efeitos diretos na melhoria da eficiência energética, na segurança da população, na valorização dos espaços urbanos e rurais e na sustentabilidade ambiental. Além disso, a substituição das luminárias contribui para a redução dos custos com energia elétrica e manutenção, otimizando o uso dos recursos públicos ao longo do tempo.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br

administracao@piracaia.sp.gov.br

A correta estimativa das quantidades garante o planejamento adequado da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de serviços, e permitindo uma execução contínua e eficaz durante todo o período contratual.

Abaixo declinaremos a quantidades e os itens a serem licitados:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Máximo Unitário	Valor Total Estimado
1	RP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	UN	2600	396,15	1.029.990,00
Total -					1.029.990,00

Diante do levantamento realizado e da análise da demanda atual, conclui-se que a estimativa de 2.600 pontos de substituição é suficiente para atender, de forma adequada, às necessidades do município de Piracaia durante o período de vigência contratual. Essa quantidade contempla os serviços a serem executados tanto em áreas urbanas quanto rurais, garantindo cobertura eficaz das demandas identificadas pela administração pública.

A.3. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14133/2021, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo.

B. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED é fundamentada na necessidade de modernização da infraestrutura de iluminação pública do município de Piracaia, visando à eficiência energética, à segurança urbana e ao atendimento de diretrizes sustentáveis da Administração Pública.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

A escolha pela contratação de empresa especializada para a execução do serviço se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais:

- Inexistência de estrutura interna capacitada no município para a execução direta dos serviços, tanto em relação à mão de obra qualificada quanto à disponibilidade de equipamentos técnicos específicos, como caminhões com cesto aéreo, EPIs adequados e ferramentas especializadas;
- A complexidade do serviço, que exige profissionais treinados para trabalho em altura e com eletricidade, além do cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35);
- A abrangência territorial da demanda, que envolve cerca de 2.600 pontos de iluminação distribuídos entre áreas urbanas e rurais, o que requer planejamento logístico, cronograma flexível e execução escalonada;
- A necessidade de celeridade e padronização na execução, de forma que os serviços ocorram de maneira contínua, segura e com impacto mínimo para a população;
- A economia gerada pela substituição, que reduz significativamente o consumo de energia elétrica e os custos de manutenção, além de melhorar a qualidade da iluminação e a segurança pública.

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), modalidade adequada para atender demandas variáveis e sazonais da Administração, com possibilidade de solicitações conforme a real necessidade, sem gerar ônus desnecessário ao erário.

A solução proposta foi devidamente registrada no Planejamento Anual de Contratações (PAC), conforme Decreto Municipal nº 5.571, de 23 de abril de 2025, atendendo às diretrizes legais de planejamento, eficiência e economicidade.

Portanto, a escolha pela contratação do serviço especializado representa a alternativa mais eficiente, técnica e juridicamente adequada para garantir a execução segura e eficaz



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

do objeto, atendendo ao interesse público e promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

C. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, em 2.600 pontos de iluminação pública distribuídos em áreas urbanas e rurais do município de Piracaia.

Esse serviço é necessário para atender à demanda da Administração Pública, visando à modernização do sistema de iluminação, à eficiência energética, à melhoria da segurança e à sustentabilidade ambiental. Trata-se de uma ação que integra o planejamento estratégico municipal, promovendo a qualidade da infraestrutura urbana e a otimização dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se as justificativas que embasam tecnicamente e economicamente a escolha da solução adotada, bem como a conclusão sobre sua viabilidade e vantagem para o interesse público.

Considerando a natureza da demanda e as características operacionais da prestação do serviço, definiu-se como solução mais adequada para a contratação a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade permite que o município realize a contratação dos serviços conforme a necessidade, ao longo de um período de 12 meses, com flexibilidade no atendimento de demandas variáveis, sazonais ou de acordo com o cronograma municipal.

A solução está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, padronização e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura agilidade nos atendimentos e maior controle da qualidade da execução dos serviços.

A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela execução do serviço como também das autorizações com a concessionária de energia local devendo estar adequada as normas de



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

segurança, saúde e eficiência do trabalho e disponibilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), ferramentas adequadas para a substituição das luminárias.

Justificativa Técnica da Solução

- Flexibilidade e continuidade dos serviços: o SRP permite a execução gradativa da substituição das luminárias em 2.600 pontos ao longo do ano, com planejamento de rotas e cronograma de execução ajustado às realidades urbanas e rurais do município.
- Padronização técnica e uniformidade operacional: ao registrar preços com uma empresa ou mais empresas habilitadas, garante-se uniformidade na execução do serviço, com mão de obra especializada e cumprimento das normas técnicas e de segurança.
- Redução de tempo nos trâmites administrativos: evita a necessidade de várias licitações para atender demandas pontuais, agilizando o atendimento das solicitações dos diversos setores da Administração.
- Melhor controle da execução e fiscalização: por ser executado de forma escalonada, permite acompanhamento técnico mais eficaz da qualidade dos serviços prestados e aplicação das garantias contratuais.

Justificativa Econômica da Solução

- Contratação conforme a real necessidade: o município poderá demandar o serviço de forma gradual, conforme orçamento disponível e prioridades definidas, evitando gastos desnecessários ou subutilização de recursos.
- Aproveitamento de preços competitivos de mercado: com base na média apurada em cotações, o SRP permite firmar uma ata com valores justos, respeitando os princípios da vantajosidade e da economicidade para a Administração.
- Racionalização de custos indiretos: com menos processos licitatórios e maior previsibilidade na execução, reduzem-se despesas administrativas e operacionais ao longo do exercício.

Diante da natureza do objeto e da dinâmica de atendimento das demandas municipais, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

A contratação por meio do SRP garante segurança jurídica, eficiência operacional, economicidade e flexibilidade, permitindo ao município de Piracaia executar, com qualidade e planejamento, a substituição das luminárias em 2.600 pontos, ao longo de 12 meses, conforme as reais necessidades dos espaços urbanos e rurais.

D. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender às necessidades do Departamento de Cultura e Turismo, a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos deverá observar os seguintes requisitos, garantindo a eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, previamente fornecidas pelo município. O escopo abrange a retirada das luminárias antigas, instalação das novas luminárias, testes de funcionamento, adequações técnicas necessárias e o descarte ambientalmente correto dos equipamentos substituídos.

Para garantir a eficiência, qualidade e segurança dos serviços a serem executados, a Administração estabelece os seguintes requisitos:

1. Adequação Técnica do Serviço ao Objeto

A empresa contratada deverá executar os serviços de substituição conforme as especificações técnicas fornecidas pelo município, garantindo a perfeita instalação das luminárias LED já adquiridas. Os trabalhos deverão respeitar os padrões de altura, inclinação e fixação conforme a estrutura existente, além de assegurar o correto funcionamento após a substituição.

2. Durabilidade e Resistência da Execução

A execução deverá garantir a instalação firme e segura das luminárias, com uso de ferramentas e materiais auxiliares apropriados (como conectores, parafusos, suportes,



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br

administracao@piracaia.sp.gov.br

cabos e fitas isolantes), que assegurem resistência a intempéries, vibrações e oscilações da rede elétrica. A mão de obra empregada deve ter qualificação comprovada para garantir um serviço duradouro, minimizando a necessidade de manutenção futura.

3. Mobilidade e Facilidade Operacional na Execução

A contratada deverá possuir equipe capacitada e devidamente equipada para realizar os serviços com agilidade e eficiência. A empresa deverá utilizar veículos apropriados (como caminhões com cesto aéreo) e planejar a logística de trabalho de forma a minimizar impactos no tráfego e na rotina urbana, permitindo rápida substituição nos pontos designados pela administração.

4. Conformidade com Normas Técnicas e de Segurança

Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e regulamentações específicas do setor elétrico, como a NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura). A empresa deverá garantir que toda a equipe utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e siga protocolos rigorosos de segurança durante a execução.

5. Sustentabilidade Ambiental dos Procedimentos

A empresa contratada será responsável pelo correto descarte das luminárias retiradas, observando as normas ambientais vigentes. Os materiais deverão ser destinados a locais licenciados, evitando contaminação ambiental, principalmente pelo descarte inadequado de lâmpadas contendo metais pesados, como mercúrio.

6. Variedade de Situações e Adequação da Execução

A empresa deverá estar preparada para atuar em diferentes contextos urbanos e rurais, como ruas estreitas, postes elevados, locais com difícil acesso e áreas de tráfego intenso. O serviço deverá ser adaptado às particularidades de cada local, respeitando o cronograma e as prioridades estabelecidas pela administração.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

7. Suporte Técnico e Responsabilidade pela Execução

Durante o período de vigência do contrato, a empresa deverá prestar suporte técnico às instalações realizadas, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas de execução. Qualquer desconformidade identificada deverá ser resolvida sem ônus adicional ao município, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

Os requisitos acima descritos asseguram que a contratação atenda plenamente à necessidade da Administração, com foco na qualidade, segurança, responsabilidade ambiental e eficiência operacional. A prestação do serviço de substituição das luminárias representa uma ação estratégica para modernização da infraestrutura urbana e rural, alinhada às diretrizes de sustentabilidade, economicidade e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à população.

E. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação em questão tem por objeto a prestação de serviço de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, abrangendo 2.600 pontos de iluminação pública em áreas urbanas e rurais do município de Piracaia. Para que a execução se desenvolva de forma eficiente, segura e dentro dos parâmetros legais, será adotado o seguinte modelo de execução contratual, dividido em etapas bem definidas:

1. Formalização do contrato

Assinatura do contrato:

- Após a conclusão do processo licitatório, será realizada a assinatura do contrato com a empresa vencedora, mediante:
- Apresentação de toda a documentação exigida no edital e na habilitação;
- Constituição das garantias contratuais, conforme previsto na legislação e nos instrumentos convocatórios;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Entrega e aprovação do cronograma inicial de execução do serviço.

2. Planejamento e Programação

Nesta fase, serão definidas as diretrizes para início da execução:

- Elaboração do cronograma detalhado, com definição das fases de execução, prazos, metas e prioridades territoriais (zonas urbana e rural);
- Apresentação e validação do plano operacional contendo a logística de trabalho, equipe técnica designada, equipamentos utilizados, normas de segurança a serem seguidas e canais de comunicação com a Administração.

3. Execução do Objeto

Corresponde à fase de realização dos serviços contratados, conforme o cronograma e o plano operacional aprovados:

- Execução dos serviços de substituição, com entrega técnica e operacional de cada ponto atendido, obedecendo às ordens de serviço emitidas;
- Registro fotográfico e elaboração de relatórios de execução, para fins de fiscalização e comprovação;
- Cumprimento das normas de segurança e ambientais durante toda a atividade.

4. Manutenção Preventiva e Corretiva (se prevista contratualmente)

- Embora o objeto principal seja a substituição das luminárias, poderá ser incluída serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a depender da necessidade identificada durante o contrato. Esse serviço, quando aplicável, seguirá as diretrizes estabelecidas pela Administração, com base em relatório técnico e solicitação formal.

5. Fiscalização pela administração:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Os fiscais e gestores designados pela administração acompanharão todas as etapas de execução, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e registrando eventuais não conformidades.

6. Encerramento do Serviço

Ao término do período contratual ou após o atingimento da totalidade dos pontos previstos:

- Será feita a verificação final da execução, com vistoria nos locais atendidos;
- Elaboração de relatório conclusivo de cumprimento contratual, com avaliação técnica da execução;
- Finalização dos trâmites administrativos e arquivamento do processo com a prestação de contas da contratação.

7. Resultados esperados

Com este modelo de execução, espera-se:

- Atendimento pleno às necessidades do município em relação aos serviços prestados.
- Garantia de qualidade e segurança na prestação de serviço.
- Cumprimento rigoroso do cronograma e das especificações técnicas.
- Transparência e eficiência na gestão contratual, promovendo economicidade e sustentabilidade.

F. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O modelo de gestão do contrato estabelece os procedimentos e mecanismos que serão utilizados pelo órgão para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto, garantindo que o contrato seja executado em conformidade com as cláusulas pactuadas, as normas legais e as expectativas de desempenho.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA "Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

1. Estrutura de gestão contratual

- **Gestor do contrato:**

O gestor do contrato será a Secretária de Gestão estratégica Operacional, conforme o Decreto nº 5.303/2024. Sua função será realizar o acompanhamento geral da execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e o alcance dos resultados pretendidos.

- **Fiscais do contrato:**

Os fiscais do contrato foram designados pela Portaria nº 12.504/2025 e terão a responsabilidade de monitorar a execução técnica e operacional do contrato. Eles atuarão em conformidade com o plano de fiscalização elaborado pela administração, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações estabelecidas.

2. Procedimento de Acompanhamento e Plano de Fiscalização

Para assegurar que a execução do contrato de prestação de serviço de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED ocorra com qualidade, regularidade e conformidade com o pactuado, será adotado um Plano de Fiscalização e Acompanhamento Contratual.

Esse plano contemplará as atividades necessárias para o acompanhamento efetivo da execução, incluindo supervisão técnica, controle documental, análise da conformidade dos serviços prestados e comunicação entre as partes. O objetivo é garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Supervisão Contínua: A Administração Municipal designará um ou mais fiscais e gestores do contrato, responsáveis por:

- Acompanhar diariamente a execução do serviço;
- Verificar in loco a substituição das luminárias conforme as ordens de serviço;
- Observar o cumprimento das normas de segurança e ambientais;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Registrar eventuais falhas, atrasos ou desvios contratuais;
- Manter contato direto com o responsável técnico da empresa contratada.

Essa supervisão será constante durante toda a vigência do contrato, com visitas programadas e também eventuais.

Relatórios Periódicos: Serão exigidos da contratada e elaborados pela fiscalização interna:

- Relatórios de execução técnica, com a descrição dos serviços executados, localizações atendidas, número de pontos substituídos, datas, nomes dos responsáveis e demais dados relevantes;
- Registro fotográfico, antes e depois da substituição;
- Relatórios mensais consolidados, contendo avaliação do desempenho, cumprimento do cronograma, eventuais ocorrências e pendências.

Esses relatórios serão arquivados no processo de gestão contratual e utilizados como base para a liberação de pagamentos e avaliação do contrato.

3. Ferramentas de Controle

Para garantir a rastreabilidade, eficiência e transparência do acompanhamento, serão utilizadas as seguintes ferramentas:

- Ordens de serviço: emitidas pelo requisitante, contendo localização dos pontos, quantidade de luminárias a serem substituídas e prazo de execução;
- Checklists de fiscalização: com critérios objetivos para avaliação dos serviços executados;
- Planilhas de controle de medição: para conferência da quantidade de pontos atendidos, com base nos relatórios apresentados;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Sistema eletrônico de protocolo e comunicação, quando disponível, para registro formal das interações entre a Administração e a empresa contratada;
- Registro de ocorrências, com controle de notificações, advertências ou penalidades aplicadas, se for o caso.

Esse plano de fiscalização visa garantir que o serviço contratado seja executado com qualidade, regularidade e total conformidade contratual, promovendo a boa gestão pública e o controle efetivo sobre a execução contratual.

4. Gestão de ocorrências e não conformidades

- Registro de não conformidades:

Todas as não conformidades identificadas durante a execução do contrato serão registradas em relatórios específicos pelos fiscais, com descrição detalhada e encaminhamento ao gestor para análise e adoção de providências.

- Ações corretivas:

O gestor notificará a empresa contratada sobre a necessidade de correções, estabelecendo prazos para adequação e garantindo o acompanhamento do cumprimento dessas medidas.

- Aplicação de penalidades:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades previstas no contrato, como advertências, multas e, em casos extremos, rescisão contratual.

5. Encerramento do contrato

- **Avaliação final:**

Após a conclusão do contrato, será realizada uma avaliação geral para verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, com base nos relatórios apresentados pelos fiscais e pela empresa contratada.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- **Relatório final de gestão:**

O gestor do contrato elaborará um relatório final, consolidando as informações sobre o desempenho da contratada, os resultados alcançados e as lições aprendidas.

- **Liquidação contratual:**

Após a comprovação da execução integral do objeto e a quitação de todas as obrigações, o contrato será formalmente encerrado.

Resultados esperados

Com este modelo de gestão contratual, espera-se:

- Garantir a conformidade técnica e operacional dos serviços prestados.
- Assegurar o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas no contrato. Corrigir falhas ou não conformidades de forma tempestiva e eficiente.
- Promover transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

G. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento à contratada será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas contratuais, mediante comprovação da execução e conformidade técnica validada pelos fiscais e gestor do contrato. O processo será regido por critérios claros e objetivos, assegurando a transparência, o controle e a boa aplicação dos recursos públicos.

1. Critério de Medição

A base de medição será a quantidade de pontos de iluminação pública em que foi executado o serviço de substituição de luminárias, conforme definido nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

A medição ocorrerá de forma periódica e abrangerá:

- Verificação in loco pelos fiscais do contrato;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Comprovação documental dos serviços realizados, como:
- Relatório detalhado das atividades;
- Registro fotográfico de antes e depois da substituição;
- Indicação precisa dos endereços ou localizações atendidas;
- Assinatura de termo de recebimento pelos fiscais designados;
- Validação da medição pelos fiscais e posterior encaminhamento ao gestor do contrato.

2. Critério de Pagamento

O pagamento será realizado em parcelas, de acordo com os serviços efetivamente executados e após validação técnica do serviço prestado, mediante:

- Emissão de nota fiscal pela contratada, com detalhamento dos serviços e quantidades;
- Ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, conforme previsto na legislação.

3. Prazos para Pagamento

O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública Municipal.

4. Condições para Pagamento

O pagamento será autorizado somente mediante o cumprimento das seguintes condições:

- Apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços executados;
- Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais vigentes;
- Apresentação de todos os relatórios técnicos e documentos exigidos no contrato;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Caso sejam identificadas falhas na execução ou descumprimentos contratuais, poderão ser aplicados:
- Descontos proporcionais nas medições;
- Suspensão total ou parcial do pagamento até a correção dos problemas, conforme previsto no contrato.

5. Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada será inteiramente responsável por:

- Apresentar, dentro dos prazos, todos os documentos necessários à comprovação da execução do serviço;
- Garantir a qualidade, regularidade e conformidade do serviço prestado, nos termos estabelecidos no contrato;
- Corrigir eventuais falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6. Responsabilidades dos Fiscais e do Gestor do Contrato

- Os fiscais do contrato acompanharão diretamente a execução dos serviços, realizarão as medições, verificarão a conformidade técnica e atestarão a prestação do serviço;
- O gestor do contrato será responsável pela análise final dos documentos, pela validação das medições e pela autorização do pagamento, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Os critérios de medição e pagamento estabelecidos asseguram controle rigoroso da execução contratual, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados exclusivamente em serviços efetivamente prestados, com qualidade e responsabilidade. A articulação entre a fiscalização, o gestor e a empresa contratada é essencial para o êxito da execução e para a proteção do interesse público.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***"Departamento de Administração"***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

H. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, sob a forma eletrônica e modo de disputa aberto.

O critério de julgamento das propostas será o menor preço item.

A adjudicação do objeto será por item.

A proposta comercial deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Em observância ao disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021, não será aceita proposta com quantitativos inferiores aos demandados neste termo de referência.

Exigências de Habilitação

Qualificação Jurídica

Documento(s) necessário(s) e suficiente(s) a demonstrar(em) a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme o caso:

- Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade Empresária Estrangeira: ato de autorização de funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Obs.: O documento a ser apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações, caso existam, ou da respectiva consolidação.

Qualificação fiscal, social e trabalhista

- A. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C. Regularidade perante a Fazenda federal
- D. Regularidade perante a Fazenda estadual
- E. Regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- F. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- G. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- H. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.
- I. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Declaração modelo anexo).



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão Técnico-Operacional nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devendo ser comprovado no mínimo 50% da quantidade estimada neste termo de referência.

b) Indicação do pessoal técnico e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, devendo ser contemplar no mínimo 01 (um) profissional com a seguinte qualificação técnica mínima:

- Eletricista e instalador com curso de NR-10 (segurança em instalações e serviços com eletricidade) e NR-35 (trabalho em altura) atualizados;
- Caminhão com cesto aéreo isolado, em conformidade com as normas técnicas;

c) Comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados. Pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos moldes da Súmula nº 25, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pelo Gestor do contrato a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

I. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

A contratação do serviço de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED encontra-se devidamente prevista no orçamento público municipal, em conformidade com o planejamento financeiro vigente, assegurando a alocação dos recursos necessários à sua execução ao longo do período de 12 meses.

A seguir, apresentam-se os principais aspectos relacionados à adequação orçamentária:

1. Recursos Disponíveis

A dotação orçamentária destinada ao objeto está registrada no orçamento anual do município, assegurando que os recursos financeiros estão previamente previstos para a execução da contratação. A despesa está vinculada à função de infraestrutura urbana e iluminação pública, conforme os programas e ações definidos no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

2. Dotação Orçamentária

A contratação será custeada por dotações específicas do orçamento municipal, que serão devidamente identificadas no momento da formalização contratual, garantindo transparência e vinculação legal da despesa. A unidade gestora responsável deverá providenciar o empenho orçamentário antes do início da execução contratual.

3. Conformidade com Normas Fiscais

A contratação observará os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normas de finanças públicas, garantindo que não compromete o equilíbrio fiscal do



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

município, respeitando o teto de gastos e as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4. Planejamento Financeiro

O objeto está incluído no Planejamento Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, conforme Decreto Municipal nº 5.571/2025, assegurando que a execução da despesa foi antecipadamente planejada de acordo com as diretrizes estratégicas da Administração Pública.

5. Gestão de Recursos

A despesa será gerida de forma responsável, com controle contínuo dos pagamentos, cumprimento do cronograma de execução e observância aos critérios técnicos da medição. A fiscalização financeira será feita pelo gestor do contrato, com apoio do setor contábil e financeiro da Prefeitura.

A contratação está orçamentária e financeiramente adequada, com recursos previamente previstos no orçamento municipal e em conformidade com as exigências legais. O planejamento e o controle garantirão a boa aplicação dos recursos públicos, promovendo a eficiência, a transparência e a responsabilidade fiscal na execução do serviço.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Apêndice a) do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Nesse passo o presente caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

O município de Piracaia identifica a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de substituição de 2.600 luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, no âmbito da modernização e ampliação da eficiência do sistema de iluminação pública municipal.

A atual estrutura de iluminação, majoritariamente composta por luminárias com lâmpadas de vapor de sódio, apresenta limitações significativas em termos de eficiência energética, durabilidade e qualidade da iluminação. Estas lâmpadas têm alto consumo de energia, baixa reprodução de cor, maior emissão de calor e vida útil reduzida em comparação com as luminárias LED, além de representarem maior custo com manutenção corretiva e substituições recorrentes.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

A substituição pelas luminárias de LED é uma medida fundamental para promover a sustentabilidade ambiental e a economia de recursos públicos, já que esse tipo de equipamento oferece maior durabilidade, menor consumo energético, melhor desempenho luminoso e maior segurança para a população em espaços públicos. Além disso, contribui para a valorização dos ambientes urbanos, com impacto positivo na mobilidade noturna, segurança viária e sensação de bem-estar da população.

Essa modernização também está alinhada com políticas públicas de eficiência energética e desenvolvimento sustentável, possibilitando a redução da emissão de gases de efeito estufa, a racionalização do uso da energia elétrica e a ampliação da capacidade de gestão inteligente da iluminação pública, abrindo caminho para futuros investimentos em tecnologias de cidade inteligente.

Portanto, a contratação se justifica pela necessidade de modernizar e tornar mais eficiente o sistema de iluminação pública, beneficiando diretamente a população com uma iluminação de melhor qualidade, mais segura, econômica e ambientalmente responsável.

ÁREA DEMANDANTE: Secretária de Gestão estratégica operacional.

2. ALINHAMENTO COM PAC

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente, instrumento essencial de planejamento que organiza, consolida e formaliza as demandas de contratações públicas no âmbito da Administração Municipal. Esta demanda foi devidamente registrada e aprovada no PAC, conforme prevê o Decreto Municipal nº 5.571, de 23 de abril de 2025, que regulamenta o planejamento das contratações públicas no município de Piracaia.

O atendimento a essa demanda integra as ações planejadas nas atividades administrativas dos diversos departamentos da Administração Pública Municipal, refletindo o compromisso da gestão com a economicidade, a eficiência e a transparência no uso dos recursos públicos. O alinhamento ao PAC permite maior previsibilidade, controle e racionalização dos processos de contratação, assegurando que as aquisições e contratações estejam de acordo com os objetivos estratégicos e as reais necessidades da Administração.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

A inclusão deste objeto no PAC reforça seu caráter prioritário dentro do planejamento institucional, uma vez que a substituição das luminárias de vapor de sódio por luminárias de LED está diretamente relacionada à melhoria da infraestrutura urbana, à promoção da sustentabilidade ambiental e ao aumento da eficiência energética no sistema de iluminação pública municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, previamente fornecidas pelo município. O escopo abrange a retirada das luminárias antigas, instalação das novas luminárias, testes de funcionamento, adequações técnicas necessárias e o descarte ambientalmente correto dos equipamentos substituídos.

Para garantir a eficiência, qualidade e segurança dos serviços a serem executados, a Administração estabelece os seguintes requisitos:

3.1. Adequação Técnica do Serviço ao Objeto

A empresa contratada deverá executar os serviços de substituição conforme as especificações técnicas fornecidas pelo município, garantindo a perfeita instalação das luminárias LED já adquiridas. Os trabalhos deverão respeitar os padrões de altura, inclinação e fixação conforme a estrutura existente, além de assegurar o correto funcionamento após a substituição.

3.2. Durabilidade e Resistência da Execução

A execução deverá garantir a instalação firme e segura das luminárias, com uso de ferramentas e materiais auxiliares apropriados (como conectores, parafusos, suportes, cabos e fitas isolantes), que assegurem resistência a intempéries, vibrações e oscilações da rede elétrica. A mão de obra



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

empregada deve ter qualificação comprovada para garantir um serviço duradouro, minimizando a necessidade de manutenção futura.

3.3. Mobilidade e Facilidade Operacional na Execução

A contratada deverá possuir equipe capacitada e devidamente equipada para realizar os serviços com agilidade e eficiência. A empresa deverá utilizar veículos apropriados (como caminhões com cesto aéreo) e planejar a logística de trabalho de forma a minimizar impactos no tráfego e na rotina urbana, permitindo rápida substituição nos pontos designados pela administração.

3.4. Conformidade com Normas Técnicas e de Segurança

Todos os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT e regulamentações específicas do setor elétrico, como a NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura). A empresa deverá garantir que toda a equipe utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e siga protocolos rigorosos de segurança durante a execução.

3.5. Sustentabilidade Ambiental dos Procedimentos

A empresa contratada será responsável pelo correto descarte das luminárias retiradas, observando as normas ambientais vigentes. Os materiais deverão ser destinados a locais licenciados, evitando contaminação ambiental, principalmente pelo descarte inadequado de lâmpadas contendo metais pesados, como mercúrio.

3.6. Variedade de Situações e Adequação da Execução

A empresa deverá estar preparada para atuar em diferentes contextos urbanos e rurais, como ruas estreitas, postes elevados, locais com difícil acesso e áreas de tráfego intenso. O serviço deverá ser adaptado às particularidades de cada local, respeitando o cronograma e as prioridades estabelecidas pela administração.

3.7. Suporte Técnico e Responsabilidade pela Execução

Durante o período de vigência do contrato, a empresa deverá prestar suporte técnico às instalações realizadas, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas de execução.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Qualquer desconformidade identificada deverá ser resolvida sem ônus adicional ao município, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

Os requisitos acima descritos asseguram que a contratação atenda plenamente à necessidade da Administração, com foco na qualidade, segurança, responsabilidade ambiental e eficiência operacional. A prestação do serviço de substituição das luminárias representa uma ação estratégica para modernização da infraestrutura urbana e rural, alinhada às diretrizes de sustentabilidade, economicidade e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos à população.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Para fins de dimensionamento técnico e elaboração dos documentos da contratação, foi realizada a estimativa da quantidade de serviços a serem executados no período de aproximadamente 12 meses, considerando as necessidades atuais da iluminação pública no município de Piracaia.

A contratação prevê a prestação de serviço técnico especializado para a substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED em 2.600 pontos de iluminação pública, distribuídos em vias, praças e demais espaços urbanos e rurais do município.

As quantidades foram definidas com base em levantamentos realizados pelo setor responsável, considerando a quantidade de luminárias obsoletas atualmente em uso, o grau de desgaste, os custos operacionais com manutenção corretiva e o impacto no consumo energético.

A execução desse serviço é de extrema importância para o município, pois representa uma ação estratégica de modernização da infraestrutura pública, com efeitos diretos na melhoria da eficiência energética, na segurança da população, na valorização dos espaços urbanos e rurais e na sustentabilidade ambiental. Além disso, a substituição das luminárias contribui para a redução

dos custos com energia elétrica e manutenção, otimizando o uso dos recursos públicos ao longo do tempo.

A correta estimativa das quantidades garante o planejamento adequado da contratação, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de serviços, e permitindo uma execução contínua e eficaz durante todo o período contratual.

Abaixo declinaremos a quantidades e os itens a serem licitados:

ITEM	DESCRIPTIVO	UN	QTDE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	UND	2600 PONTOS

Diante do levantamento realizado e da análise da demanda atual, conclui-se que a estimativa de 2.600 pontos de substituição é suficiente para atender, de forma adequada, às necessidades do município de Piracaia durante o período de vigência contratual. Essa quantidade contempla os serviços a serem executados tanto em áreas urbanas quanto rurais, garantindo cobertura eficaz das demandas identificadas pela administração pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Dentro do presente Estudo Técnico Preliminar, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de analisar a viabilidade da contratação do serviço de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, exclusivamente quanto à prestação do serviço, para 2.600 pontos de iluminação pública no município de Piracaia, ao longo de aproximadamente 12 meses.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Foram consideradas experiências de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, bem como as possíveis formas de aquisição e execução deste tipo de serviço no âmbito municipal. Abaixo, apresentam-se as principais alternativas avaliadas, acompanhadas de suas respectivas vantagens e desvantagens:

5.1. Execução direta pelo município

Vantagens:

- Possibilidade de controle direto sobre a mão de obra e o cronograma.
- Utilização de servidores próprios, sem depender de terceiros.

Desvantagens:

- Ausência de equipe técnica municipal capacitada para esse tipo de serviço especializado.
- Elevado custo com capacitação, aquisição de equipamentos e veículos apropriados (como caminhão com cesto aéreo).
- Baixa eficiência operacional e risco de atrasos ou paralisações.

5.2. Contratação direta de empresa especializada

Vantagens:

- Agilidade na execução com mão de obra qualificada.
- Garantia de responsabilidade técnica sobre o serviço.
- Cumprimento de normas técnicas e de segurança.

Desvantagens:

- Contratação pontual e inflexível, que pode não atender variações na demanda.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- Exige procedimento licitatório específico para cada nova necessidade ou etapa do serviço.

5.3. Divisão por lotes (por regiões ou tipo de via)

Vantagens:

- Possibilidade de segmentar a execução e distribuir entre mais de uma empresa.
- Facilidade de controle por área geográfica.

Desvantagens:

- Risco de inconsistência técnica entre prestadores.
- Complexidade na gestão e fiscalização de vários contratos simultâneos.
- Possível aumento de custos administrativos e operacionais.

5.4. Parceria com cooperativa ou associação comunitária

Vantagens:

- Potencial de incentivo à economia local e geração de emprego.
- Menor custo de contratação em alguns casos.

Desvantagens:

- Baixa especialização técnica para um serviço que exige qualificação específica e cumprimento de normas técnicas rígidas.
- Riscos quanto à segurança da execução, ausência de estrutura e de responsabilidade técnica adequada.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

5.5. Sistema de Registro de Preços (SRP)

Vantagens:

- Flexibilidade na execução por até 12 meses, conforme a necessidade do município.
- Dispensa de novo processo licitatório para cada demanda.
- Economia de escala, uniformidade técnica e ganho de tempo nos atendimentos.
- Possibilidade de atendimento por adesão futura de outros órgãos, se necessário.

Desvantagens:

- Necessidade de rigor técnico na elaboração da ata e do termo de referência.
- Risco de adesão sem demanda concreta por outros órgãos (se incluído como carona).

Após análise das possibilidades, verificou-se que a melhor solução para o atendimento da demanda municipal é a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modalidade permite maior flexibilidade, economicidade e eficiência na execução dos serviços ao longo de um período de 12 meses, com controle de qualidade, regularidade e agilidade no atendimento conforme a necessidade da Administração.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 7º, inciso VI da IN 40/2020 e inciso VI do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada através de pedidos de orçamentos nas empresas do ramo, conforme abaixo:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	EMPRESA D
------	------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br

administracao@piracaia.sp.gov.br

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	R\$ 100,00	R\$ 560,50	R\$ 605,00	R\$ 615,00
---	---	------------	------------	------------	------------

***Valor média unitária : R\$ 470,13 (quatrocentos e setenta reais e treze centavos)**

Empresa A – R\$ 100,00 (cem reais)

Empresa B – R\$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos)

Empresa C – R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)

Empresa D – R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais)

***Valor média total : R\$ 1.222.325,00 (um milhão duzentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais)**

*** Valores iniciais estimados.**

Com base nos orçamentos apresentados, observa-se uma variação significativa entre os valores propostos pelas empresas. A média aritmética dos valores unitários é de aproximadamente R\$ 494,10 por ponto, totalizando um custo médio estimado de R\$ 1.284.660,00 para os 2.600 pontos.

Destaca-se que este levantamento de preços tem caráter meramente estimativo, servindo como base para planejamento orçamentário da Administração. Não representa compromisso de



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

contratação com qualquer uma das empresas cotadas, nem gera vínculo jurídico, conforme os princípios da fase preparatória da licitação.

A média apurada reflete os valores praticados no mercado para esse tipo de serviço técnico especializado e será utilizada como referência para a elaboração da minuta do edital e da ata de registro de preços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021);

A solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, em 2.600 pontos de iluminação pública distribuídos em áreas urbanas e rurais do município de Piracaia.

Esse serviço é necessário para atender à demanda da Administração Pública, visando à modernização do sistema de iluminação, à eficiência energética, à melhoria da segurança e à sustentabilidade ambiental. Trata-se de uma ação que integra o planejamento estratégico municipal, promovendo a qualidade da infraestrutura urbana e a otimização dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se as justificativas que embasam tecnicamente e economicamente a escolha da solução adotada, bem como a conclusão sobre sua viabilidade e vantagem para o interesse público.

Considerando a natureza da demanda e as características operacionais da prestação do serviço, definiu-se como solução mais adequada para a contratação a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modalidade permite que o município realize a contratação dos serviços conforme a necessidade, ao longo de um período de 12 meses, com flexibilidade no atendimento de demandas variáveis, sazonais ou de acordo com o cronograma municipal.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

A solução está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência, padronização e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura agilidade nos atendimentos e maior controle da qualidade da execução dos serviços.

Justificativa Técnica da Solução

- Flexibilidade e continuidade dos serviços: o SRP permite a execução gradativa da substituição das luminárias em 2.600 pontos ao longo do ano, com planejamento de rotas e cronograma de execução ajustado às realidades urbanas e rurais do município.
- Padronização técnica e uniformidade operacional: ao registrar preços com uma empresa ou mais empresas habilitadas, garante-se uniformidade na execução do serviço, com mão de obra especializada e cumprimento das normas técnicas e de segurança.
- Redução de tempo nos trâmites administrativos: evita a necessidade de várias licitações para atender demandas pontuais, agilizando o atendimento das solicitações dos diversos setores da Administração.
- Melhor controle da execução e fiscalização: por ser executado de forma escalonada, permite acompanhamento técnico mais eficaz da qualidade dos serviços prestados e aplicação das garantias contratuais.

Justificativa Econômica da Solução

- Contratação conforme a real necessidade: o município poderá demandar o serviço de forma gradual, conforme orçamento disponível e prioridades definidas, evitando gastos desnecessários ou subutilização de recursos.
- Aproveitamento de preços competitivos de mercado: com base na média apurada em cotações, o SRP permite firmar uma ata com valores justos, respeitando os princípios da vantajosidade e da economicidade para a Administração.
- Racionalização de custos indiretos: com menos processos licitatórios e maior previsibilidade na execução, reduzem-se despesas administrativas e operacionais ao longo do exercício.

Diante da natureza do objeto e da dinâmica de atendimento das demandas municipais, a adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

A contratação por meio do SRP garante segurança jurídica, eficiência operacional, economicidade e flexibilidade, permitindo ao município de Piracaia executar, com qualidade e planejamento, a substituição das luminárias em 2.600 pontos, ao longo de 12 meses, conforme as reais necessidades dos espaços urbanos e rurais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso, a solução será parcelada em razão da natureza da contratação e da forma como os serviços serão demandados ao longo do período de vigência da ata de registro de preços. A decisão de parcelar a contratação está fundamentada em critérios técnicos e administrativos que visam otimizar a execução, dar flexibilidade à Administração Pública e assegurar a economicidade no atendimento das necessidades do município de Piracaia.

A seguir, apresentam-se os principais fundamentos que justificam essa decisão:

Integração do Item Contratado

Embora o objeto trate de um único tipo de serviço, substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, a execução será feita de forma gradual e distribuída, considerando as condições técnicas e operacionais dos locais, a prioridade das áreas a serem atendidas (urbanas e rurais), bem como a logística e a disponibilidade de recursos orçamentários. O parcelamento permite que o item continue sendo tecnicamente integrado, mas com execução programada conforme a demanda.

Racionalidade Administrativa

O parcelamento da contratação permite que a Administração planeje a execução com base na real necessidade, evitando sobrecarga de serviços ou execução desorganizada. A prestação de serviços em fases ou etapas facilita o acompanhamento, a fiscalização e o controle de qualidade, permitindo que a Administração atue de forma mais eficiente na gestão do contrato.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Economia de Escala

Apesar do parcelamento da execução, a contratação por meio de registro de preços mantém as vantagens da economia de escala, já que o quantitativo total (2.600 pontos) será considerado para fins de precificação na licitação. Isso permite que o município obtenha preços mais vantajosos, mesmo realizando contratações parciais e progressivas, conforme a necessidade.

Flexibilidade de Atendimento

O parcelamento da execução confere maior flexibilidade à Administração, que poderá solicitar os serviços conforme as demandas forem surgindo, seja por região, por lote técnico ou por cronograma próprio. Essa flexibilidade é essencial em serviços públicos, pois permite adaptar a execução a situações imprevistas, restrições orçamentárias ou novas prioridades administrativas.

Portanto, o parcelamento da solução é plenamente justificado e recomendado no presente caso, pois garante a integração técnica do objeto, promove racionalidade administrativa, aproveita as vantagens da economia de escala e assegura flexibilidade para o atendimento das demandas ao longo dos 12 meses. A adoção dessa estratégia está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art.7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A demonstração dos resultados pretendidos busca evidenciar os impactos positivos esperados com a contratação da prestação de serviço para substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, considerando aspectos de efetividade na execução, desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A seguir, estão detalhados os principais benefícios esperados:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

Em termos de efetividade

- **Melhoria na execução do serviço:** A contratação de empresa especializada possibilitará que o serviço seja executado com padrão técnico elevado, observando as normas de segurança e os requisitos operacionais exigidos, promovendo maior qualidade e durabilidade nas instalações.
- **Flexibilidade operacional:** O modelo adotado, por meio do Sistema de Registro de Preços, permite ajustar a execução conforme a demanda real, respeitando as prioridades definidas pela Administração, o cronograma físico e a realidade orçamentária.
- **Fortalecimento das políticas públicas:** A substituição das luminárias representa uma ação concreta de modernização da infraestrutura urbana e rural, alinhando-se às políticas públicas de sustentabilidade, eficiência energética e melhoria da segurança da população.

Quanto ao desenvolvimento nacional sustentável

Os resultados pretendidos também incluem benefícios diretos e indiretos no eixo da sustentabilidade, como:

- Redução do consumo de energia elétrica, contribuindo para menor emissão de gases do efeito estufa e menor impacto ambiental;
- Valorização dos espaços públicos com iluminação mais eficiente, segura e moderna;
- Descarte ambientalmente correto das luminárias antigas, em conformidade com as normas ambientais;
- Estímulo ao uso racional de recursos públicos, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no tocante à energia limpa e acessível, cidades sustentáveis e consumo responsável.

Em termos de economicidade

A contratação visa garantir melhor aproveitamento dos recursos financeiros, materiais e operacionais disponíveis, promovendo:

- Redução de custo fixo, uma vez que o município não precisará manter estrutura própria para execução do serviço;
- Pagamento conforme a demanda real, evitando desperdícios e aumentando o controle sobre



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

os gastos públicos;

- Melhor aproveitamento dos materiais e insumos, otimizando o uso dos equipamentos e evitando retrabalho e desperdício de recursos.

Em termos de aproveitamento dos recursos humanos e financeiros

- Desoneração das equipes internas, que poderão se concentrar em atividades administrativas e estratégicas, sem a sobrecarga de executar serviços operacionais complexos;
- Agilidade na execução dos serviços, com cronograma ajustável e execução conforme necessidade imediata;
- Transparência e controle financeiro, com acompanhamento da execução por meio de relatórios, medições, ordens de serviço e pagamentos vinculados ao serviço efetivamente prestado.

Esses resultados confirmam que a contratação é estrategicamente vantajosa para o município, promovendo qualidade, sustentabilidade, controle e eficiência na prestação do serviço público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Para garantir a execução adequada da contratação e o pleno atendimento às normas legais, a administração deverá adotar as seguintes providências antes da celebração do contrato:

➤ **Designação e capacitação de fiscais e gestores do contrato**

- Designação formal: Os fiscais e gestores já designados por decreto e portarias terão suas atribuições reforçadas para este contrato específico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- Capacitação complementar, se necessário.
- **Verificação do ambiente organizacional:** Para viabilizar a contratação do serviço de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, foi realizada



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

a verificação do ambiente organizacional, com foco na capacidade da Administração Municipal em acompanhar, fiscalizar e integrar a execução contratual às suas rotinas internas.

- **Análise das Condições Logísticas:** O município de Piracaia conta com infraestrutura e equipe técnica mínima suficiente para acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados, incluindo profissionais lotados nos setores responsáveis pela manutenção da iluminação pública, bem como apoio da Secretária de Gestão estratégica Operacional e demais departamentos envolvidos.

A logística da execução será planejada de forma conjunta com a contratada, considerando as características de cada local (urbano ou rural), visando otimizar rotas e evitar sobreposição de serviços ou transtornos à população

➤ **Planejamento do Serviço**

- O planejamento da execução será feito com base em cronograma proposto pela Administração, priorizando áreas com maior necessidade de intervenção, maior fluxo de pessoas ou recorrência de falhas na iluminação.
- A programação será flexível e adaptada conforme disponibilidade orçamentária, condições climáticas, calendário municipal e orientações técnicas, respeitando os parâmetros definidos no contrato e na ata de registro de preços.

➤ **Fluxo de Comunicação**

- Será adotado um fluxo de comunicação claro e contínuo entre a contratada e o setor municipal responsável, com designação de fiscal técnico e gestor do contrato. As solicitações de serviço serão emitidas por meio de ordens de serviço via e-mail.
- O modelo adotado permitirá respostas rápidas a demandas emergenciais e ajustes pontuais na execução, promovendo eficiência e coordenação entre todas as partes envolvidas.

➤ **Revisão dos documentos contratuais**

- **Termo de Referência e edital:** Garantir que os documentos descrevam de forma clara e objetiva o escopo do contrato, incluindo prazos, responsabilidades, critérios de avaliação de desempenho e penalidades por descumprimento.
- **Revisão técnica e jurídica:** Submeter o contrato às áreas técnicas e jurídicas para assegurar conformidade com as normas legais e garantir que todas as cláusulas atendam aos princípios da transparência, eficiência e economicidade.

➤ **Providências adicionais específicas**



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- **Cadastro e regularidade do fornecedor:** Verificar se a empresa contratada atende a todos os requisitos legais, como inscrição no sistema de gestão pública, e se possui documentação que comprove regularidade fiscal, trabalhista e técnica.
- **Conformidade técnica:** Exigir do fornecedor documentação que comprove a conformidade dos equipamentos locados com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Com os fiscais e gestores de contrato devidamente designados e capacitados, garante que a Administração esteja preparada para acompanhar e controlar a execução do serviço com responsabilidade e eficiência.

As providências administrativas adotadas concentram-se na revisão do ambiente organizacional, na clareza e consistência dos documentos contratuais e na garantia da profundidade técnica e da regularidade do fornecedor a ser contratado.

Essas medidas asseguram que a execução contratual ocorra com qualidade, segurança técnica e aderência aos princípios da Administração Pública, permitindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, transparente e responsável, promovendo o sucesso da prestação do serviço e o alcance dos resultados pretendidos

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º

A contratação ora estudada refere-se exclusivamente à prestação de serviço técnico especializado para a substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, em 2.600 pontos de iluminação pública no município de Piracaia. Trata-se de uma contratação principal, voltada à execução direta da substituição dos equipamentos, com foco na mão de obra qualificada, equipamentos técnicos e atendimento às normas de segurança.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

No entanto, como ocorre em contratações de natureza técnica e operacional, é possível que alguns serviços ou itens adicionais não abrangidos diretamente pelo contrato principal, possam se mostrar necessários à plena realização dos objetivos propostos.

A seguir, apresenta-se a análise por item:

11.1. Serviços incluídos no contrato principal

O contrato principal compreende exclusivamente a prestação do serviço de substituição de luminárias, incluindo:

- Mão de obra qualificada e treinada;
- Transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução (como caminhão com cesto aéreo);
- Planejamento técnico da execução, com base nas ordens de serviço emitidas pela Administração;
- Cumprimento das normas de segurança e ambientais aplicáveis;
- Registro fotográfico e relatórios de execução.

A responsabilidade pela aquisição das novas luminárias (modelo LED) será da própria Administração, não integrando o objeto deste contrato.

11.2. Possibilidade de contratações correlatas

Entretanto, poderão surgir situações em que contratações complementares e correlatas sejam necessárias, de modo a garantir a plena eficácia e continuidade do serviço. Tais contratações podem incluir, por exemplo:

- Aquisição e logística das luminárias de LED e demais materiais a serem instalados pela empresa contratada;
- Serviços de poda ou manejo de vegetação em locais de difícil acesso, que possam



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

comprometer a instalação das luminárias;

- Locação ou aquisição de postes ou braços de iluminação, em casos pontuais de necessidade de substituição de suporte;
- Serviços elétricos complementares, como adequação de rede, aterramento ou reparos em cabeios danificados;
- Contratação de descarte técnico e ambientalmente adequado das luminárias antigas, caso esse serviço não esteja incluso no contrato principal.

Essas contratações correlatas, se e quando identificadas, deverão ser tratadas de forma independente e conforme a legislação vigente, respeitando os critérios de necessidade, economicidade e vantagem.

Portanto, embora a contratação principal tenha escopo claramente definido, focado apenas na prestação do serviço de substituição de luminárias, reconhece-se a possibilidade de interdependência com outras contratações correlatas, que poderão ser necessárias para assegurar a total efetividade da ação.

A identificação antecipada desses possíveis desdobramentos permite à Administração planejar eventuais contratações complementares de forma técnica, transparente e estratégica, garantindo que o serviço final seja entregue com qualidade, segurança e eficiência, em benefício do interesse público.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

A execução do serviço de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED, embora essencial para a modernização da infraestrutura urbana e rural, pode acarretar impactos ambientais pontuais, os quais devem ser antecipadamente identificados e mitigados com boas práticas sustentáveis durante toda a execução contratual.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

A seguir, são apresentados os principais possíveis impactos ambientais relacionados ao serviço, suas medidas mitigadoras, e os requisitos sustentáveis que a Administração Pública deverá observar:

➤ **Possíveis Impactos Ambientais**

- Geração de resíduos sólidos (lâmpadas antigas, fiação e outros materiais inservíveis);
- Consumo de combustível e emissão de gases poluentes pelos veículos utilizados nos serviços;
- Poluição visual e sonora temporária durante a execução dos serviços;
- Risco de descarte inadequado de materiais contaminantes;
- Possível interferência em áreas verdes e vegetação urbana.

➤ **Medidas Mitigadoras e Requisitos Sustentáveis**

- Exigir da contratada a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, como o uso racional de recursos e o descarte adequado de materiais;
- Determinar a apresentação de comprovantes de destinação final dos resíduos gerados, conforme normas ambientais vigentes;
- Exigir que a empresa possua políticas internas de sustentabilidade e gestão ambiental;
- Planejamento das rotas de trabalho para evitar intervenções desnecessárias em áreas de preservação ou vegetação urbana.

➤ **Requisitos para Equipamentos de Consumo Energético**

- As luminárias LED utilizadas pela Administração devem atender aos critérios de eficiência energética definidos pelo INMETRO e pela ANEEL, com selo de classificação A ou equivalente;
- O serviço deve ser executado com equipamentos e veículos em boas condições de manutenção, evitando desperdício de energia ou emissão excessiva de poluentes.

➤ **Gestão e Descarte de Resíduos**

- O serviço inevitavelmente resultará em resíduos como lâmpadas antigas, fiação, conexões e suportes metálicos.
- A contratada deverá garantir a coleta, armazenamento e transporte adequado dos resíduos, com comprovação de descarte em empresas licenciadas ou pontos de coleta específicos, conforme as normas da CETESB e legislação ambiental vigente.
- Sempre que possível, deverá ser promovida a reciclagem dos materiais não contaminantes.

➤ **Redução da Emissão de Transporte**

- A contratada deverá planejar os deslocamentos de suas equipes e veículos de forma a reduzir



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

o número de viagens e o consumo de combustíveis fósseis;

- A Administração poderá incentivar o uso de veículos com menor impacto ambiental (como movidos a diesel S10, GNV ou elétricos, se disponíveis).

➤ **Sustentabilidade dos Materiais Utilizados**

- Embora o fornecimento das luminárias não esteja incluso neste contrato, a Administração deverá garantir que os modelos adquiridos sejam conformes com normas técnicas e critérios de sustentabilidade, como durabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental em sua produção e descarte.
- Também é recomendável o uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental, sempre que possível.

➤ **Monitoramento Fiscal, Licenciamento Ambiental**

- A fiscalização do contrato deverá incluir verificação de práticas sustentáveis, destinação adequada de resíduos e cumprimento das normas ambientais;
- Não é exigido licenciamento ambiental específico para a execução do serviço, porém o município manterá o acompanhamento de conformidade ambiental por meio de seus órgãos competentes;
- Caso haja intervenção em áreas sensíveis, poderá ser solicitado laudo técnico ou autorização ambiental específica.

A substituição das luminárias por modelos de LED representa, em si, uma ação de forte impacto positivo no meio ambiente, pela redução no consumo de energia e aumento da eficiência luminosa. No entanto, a execução do serviço exige responsabilidade ambiental, e a adoção de medidas mitigadoras é essencial para garantir que os impactos sejam minimizados e os benefícios ambientais potencializados.

A aplicação das boas práticas de sustentabilidade, o controle sobre o descarte dos resíduos e o monitoramento adequado durante a execução são fundamentais para assegurar a eficiência, a regularidade e o compromisso ambiental do serviço prestado, promovendo uma atuação pública moderna e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Viabilidade da Contratação

A contratação para a prestação de serviço de substituição de luminárias com lâmpadas de vapor de sódio por luminárias de LED é tecnicamente viável, considerando que:

- O município de Piracaia não dispõe de estrutura operacional, mão de obra especializada ou equipamentos apropriados para realizar tal serviço com a qualidade e a eficiência exigidas;
- O serviço será prestado por empresa especializada, com experiência comprovada na área, o que garante segurança técnica, cumprimento das normas e eficiência operacional;
- O volume da demanda de 2.600 pontos e sua distribuição nos espaços urbanos e rurais exigem planejamento específico, cronograma flexível e atuação profissional, condições asseguradas por meio da contratação proposta.

Razoabilidade da Contratação

A contratação é razoável, pois atende diretamente às necessidades da Administração Pública, de forma proporcional e justificada:

- Trata-se de uma ação necessária, já que muitas luminárias atuais encontram-se obsoletas, com baixa eficiência energética e alto custo de manutenção;
- A substituição por luminárias de LED é uma medida reconhecida como eficiente, econômica e sustentável, amplamente adotada por municípios em todo o país;
- O planejamento do serviço permite a execução escalonada, conforme a realidade orçamentária do município, evitando excessos e assegurando equilíbrio entre custo, benefício e necessidade.

Adequação da Contratação



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA ***“Departamento de Administração”***

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- **Adequação técnica:**

A contratação se mostra adequada tecnicamente, pois o serviço será executado por equipe especializada, com qualificação comprovada e recursos técnicos compatíveis com a complexidade da atividade. Além disso, respeita as normas técnicas e de segurança vigentes.

- **Adequação operacional:**

A solução está organizada para garantir eficiência e fluidez na execução. A execução por meio de registro de preços, com ordens de serviço emitidas conforme cronograma, permite compatibilização com a rotina administrativa e operacional dos órgãos municipais.

- **Adequação orçamentária:**

A contratação está prevista no PAC vigente, com dotação orçamentária compatível, e será executada de forma escalonada, conforme a disponibilidade financeira da Administração.

- **Adequação jurídica:**

A modalidade de licitação (pregão eletrônico por SRP) está de acordo com a legislação vigente, sendo o instrumento adequado para aquisição de serviços comuns, com ampla competitividade, segurança jurídica e controle contratual.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20__ - PROCESSO Nº xxx/20__

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, PARA 2600 PONTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Valor total

PROPOSTA: VALOR GLOBAL R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§ 1º do artigo 63 da Lei 14133/2021).

PRAZO DE EXECUÇÃO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xx/202X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025
PROCESSO Nº xxx/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, PARA 2600 PONTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. André Henrique Rogério, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 297.447.168-43, R.G. nº 34.269.326-8, residente na Estrada PRC 40, nº 237, Batatuba, Piracaia -SP, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, CEP: _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do R.G. _____ e CPF sob o nº _____, (DECLARADO FINANCIADOR / NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), acordam proceder, nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, Decreto municipal nº 4.189/2016, e Decreto Municipal Nº 4.106/2015, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **observadas as demais normas legais aplicáveis do edital do Pregão eletrônico em epígrafe**, ficando registrados os preços conforme segue:

1- DO OBJETO

1.1 A presente tem os preços registrados, conforme segue:

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

1.3 O licitante deverá garantir os requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento dos itens entregues conforme edital durante toda a vigência do contrato.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE**, a fornecer parceladamente, em atendimento as solicitações da unidade requisitante da Prefeitura os produtos descritos na cláusula primeira, de conformidade com o **Pregão nº./20__**, com a proposta e demais elementos **do processo nº. /20__**, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2.3 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.4 A contratada se compromete a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.5 Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3. DA CONTRATAÇÃO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

3.1. Os produtos serão fornecidos parceladamente, em atendimento às requisições escritas, em conformidade com o Termo de Referência.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

3.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis da convocação pelo Setor de Licitação, sob pena de decair do direito a contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades deste Edital.

3.2.1. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão de Licitação.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4 - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratada se consequente aceitação.

4.4. O recebimento do produto ficará a cargo da unidade requisitante, que anotarão as falhas que observarem e as providências necessárias para saná-las, ou ainda, a recusa da em saná-las.

4.5. O fornecedor dos produtos responde, nos termos da legislação civil, pela qualidade do produto, devendo substituir imediatamente aquele que apresentar vício, ainda que sanável.

4.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4.6.1 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo a cargo do gestor do contrato.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

4.7 A gestão dos contratos será de responsabilidade de cada Diretor de Departamento conforme característica do objeto e de responsabilidade da Coordenadoria Geral Administrativa quando se tratar de contratos intersetoriais.

4.8 Os fiscais de contratos serão representantes setoriais designados pela autoridade competente através de Comissão.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.1.1 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então, incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 - As Notas Fiscais referente a entrega do objeto desta licitação deverão ser emitidas eletronicamente e constar a indicação do banco, agência e número de conta em que os pagamentos serão efetuados e o número do pedido de compras.

5.4 Prefeitura Municipal de Piracaia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de para aceitá-la ou rejeitá-la;

5.5 A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Piracaia será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

5.6 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, **podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo**, sendo que a data-base é vinculada a data do orçamento estimado.

6. – VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14133/2021, podendo os preços serem reajustados através da variação do IPCA/IBGE do período ou outro índice que venha substituí-lo, sendo que a data-base é vinculada a data do orçamento estimado.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.5. fraudar a licitação

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste instrumento:

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

8.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

8.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

8.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5 - Fiscalizar a execução por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração;

8.6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

9.2 - Os produtos não serão aceitos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser refeitos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.3 - A ATA de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - III - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - IV - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 9.3.1 O cancelamento da ATA de registro de preços pelos motivos elencados no subitem 8.3 alínea “I” ensejará na aplicação das penalidades contantes neste edital, conforme a gravidade da falta, garantida defesa prévia.

9.4 – INTEGRAM A PRESENTE ATA PARA TODOS OS FINS: O Edital, a proposta da empresa vencedora e a Ata de Sessão do Pregão.

9.5 - As despesas originadas pela aquisição dos produtos, no momento da aquisição, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da contratante, codificada sob a seguinte classificação funcional programática e da categoria econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

9.6 A legislação aplicável à execução deste termo é a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal 5303/2023, Decreto Municipal 4189/2016 e a LC 123/2006, inclusive quanto aos casos omissos.

9.7 Aquisição do objeto será efetivada mediante pedido de fornecimento/autorização de compra, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021, emitido pela Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado.

Nada mais, encerra-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Piracaia, ____ de _____ de 2.0__.

MUNICÍPIO DE PIRACAIA
André Henrique Rogério
Prefeito Municipal

EMPRESA VENCEDORA



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS VAPOR SÓDIO, POR LUMINÁRIAS DE LED, PARA 2600 PONTOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: André Henrique Rogério

Cargo: Prefeito

CPF: 297.447.168-43

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20__

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____ instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Inciso IV do artigo 63 da Lei 14133/2021;

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202_

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202x

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006.

Declaramos que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data,

Assinatura

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. A ATA de registro de preços

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor total da contratação é de R\$..... (.....)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no cronograma, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. A contratação poderá ser alterada somente em um dos casos previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis, portanto, não será concedido reajuste durante a vigência contratual, exceto em caso de prorrogação da contratação por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que, o valor dos serviços poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses, sendo que a data base será vinculada ao orçamento estimado da contratação.

7.3. Se houver reajuste, o mesmo se dará por apostilamento nos termos do Artigo 136, Inc. I. da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência e demais anexos:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e pedidos de repactuação feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Constituem obrigações do contratado, além das previstas no termo de referência e demais anexos:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

9.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

9.25.1. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em*



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA **“Departamento de Administração”**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*

CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - 1) Moratória de 0,5 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*
 - 2) Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total **do Contrato**.
 - 3) Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.
 - 4) Pela recusa em assinar ou der causa para não assinatura do contrato/ATA de registro de preços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ATA de registro de preços.
 - 5) As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

“Departamento de Administração”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da contratante deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. N.º da ficha/nota de reserva orçamentária: xxxxx
- II. Gestão/Unidade: xxxxxxxx
- III. Funcional: xxxxxxxxxxxxxx
- IV. Categoria econômica: xxxxxxx
- V. Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Departamento de Administração"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
CNPJ 45.279.627/0001-61

www.piracaia.sp.gov.br
administracao@piracaia.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: André Henrique Rogério
Cargo: Prefeito
CPF: 297.447.168-43
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico